



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº: 103 /2025

Câmara Municipal
CURTOS DE M...
RECEBIDO... 353 /2025
Data: 31 / 10 / 2025
Assinatura: Worceb

O Vereador que este ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 135, III e IX; c/c Art. 209, IX do Regimento Interno, apresenta ao Plenário, o seguinte: à aprovação de Requerimento a ser encaminhado ao Poder Executivo deste Município, com os seguintes pedidos de providências:

1 – Encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa, propondo a adoção de REFIS, com prazo improrrogável até o dia 20 de dezembro de 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, independente se constituída, inscritas, ajuizadas judicialmente ou com exigibilidade suspensa, de acordo com as definições a serem expressas na lei;

2 – Seja encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, pedido de estudo, para observância e cumprimento do Art. 6º e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei 821/2021, que se refere a data da ocorrência do fato gerador.

JUSTIFICATIVAS:

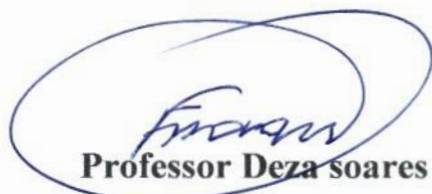
Temos recebidos demandas da população, interessadas em promover suas regularizações junto ao fisco municipal, apesar da aprovação, já neste ano da Lei 942, de 25 de fevereiro de 2025, que estabeleceu REFIS 2025, com vigência até maio e prorrogado até 30 de julho de 2025, Decreto 021/2025; muitos não conseguiram aderir ao programa, seja por situações econômicas ou por desconhecimento do tema, apesar de divulgado pelo governo municipal. Nesse sentido, visando oportunizar aos interessados efetuarem sua regularização com os impostos inscritos em dívida ativa e buscando contribuir com a administração municipal, para a recuperação de dívida fiscal e melhorar a arrecadação própria, é que propomos o disposto no item primeiro. Com relação ao item dois, destacamos que seja elaborado um cronograma a ser definido pela Secretaria de Finanças, para a estrita observância do Art. 6º e seus parágrafos da Lei Municipal 821/2021 – CTM,



que estabeleceu como “FATO GERADOR” do imposto IPTU, o mês de JANEIRO de cada ano, apresentando-se como sugestão a ouvida da equipe técnica da Secretaria de Finanças com a Câmara Municipal, para resolutividade do tema.

Termos em que, espera aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.


Professor Deza soares
Vereador/PT

LEI 821/2021 – CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 6º. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano:

Em 1º de janeiro de cada exercício, salvo determinação de outra data pelo Poder Executivo. No primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

§ 1º Para determinação de outra data conforme previsão do inciso I, o Poder Executivo deverá expedir Decreto com 90 (noventa) dias de antecedência à outra data determinada.

APROVADO

Por Unanidade

Em 03 / 11 / 2025